

MENSAGEM DE LEI Nº 012/2023, 06 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023 oriundo da Lei Municipal nº 1.516, de 30 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial subsidiará a criação da dotação 16.01.08.122.0026.0.064 – Contribuições para o RGPS - FMAS e seus respectivos elementos de despesas e fonte recurso, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Aquiraz, a qual se faz necessária para a execução de despesas previdenciárias e demais obrigações tributárias e contributivas.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

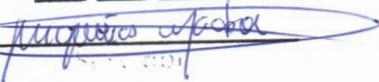
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Câmara Municipal de Aquiraz

RECEBIDO

16/03/23



Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.477 de 21 de julho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 06 DE MARÇO DE 2023.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.516/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Especial para subsidiar a criação de dotação orçamentária com seus respectivos elementos de despesas e fonte recurso, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Aquiraz no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), abaixo discriminados:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
16.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
16.01.08.122.0026.0.064	Ação: Contribuições para o RGPS - FMAS	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 419.000,00
		3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R\$ 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 420.000,00

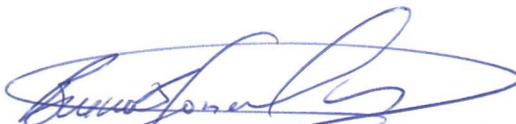
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme se evidencia a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
11.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11.01.15.451.0019.1.015	Ação: Pavimentação e Recuperação de Vias Pub. - Ruas, Logradouros e Estradas Vicinais	4.4.90.51.00 Obras e instalações	
		Fonte de recursos: 1700000000	R\$ 420.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 420.000,00

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.477 de 21 de julho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 06 DE MARÇO DE 2023.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal